



Prefeitura Municipal de Franciscópolis MG
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 253, DE fevereiro DE 2021

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Franciscópolis MG e, dá outras providências.

O Povo do Município de Franciscópolis MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome e no uso das atribuições do cargo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Franciscópolis MG, bem como, dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e, o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º O Município poderá manter nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Avenida Presidente Kennedy, nº 67, Centro, Franciscópolis/MG, CEP 39.695-000, Fone: 33 - 3514
8000 - CNPJ: 01.613.394/0001-15



Prefeitura Municipal de Franciscópolis MG
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 10 Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, a não ser mediante nova publicação.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Franciscópolis MG, 19 de fevereiro de 2021.

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal

Aprovado por esta Casa Legislativa por 08 (oito) votos
no dia 02 (dois) de março de 2021.

Edilene Rodrigues Soares Toledo
Presidente

Reinaldo Batista dos Santos
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CNPJ: 02.694.452/0001-46

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 161 – CENTRO – FONE: (33) 3514-8015

CEP: 39.695.000 – FRANCISCÓPOLIS / MG

PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 253/2021 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Os membros da comissão de **Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Franciscópolis, após apreciação e estudo de Projeto de Lei 253/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveram apreciar o referido Projeto de Lei que **“Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do município de Franciscópolis MG e, dá outras providências”**.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Franciscópolis em

02 de março de 2021.

José Marcos Pereira Soares

Valdiney Alves de Oliveira

Carlos José Rodrigues dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
CNPJ: 02.694.452/0001-46
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 161 – CENTRO – FONE: (33) 3514-8015
CEP: 39.695.000 – FRANCISCÓPOLIS / MG

PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AO PROJETO DE LEI Nº 253/2021 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Os membros da comissão de **Obras e Serviços Públicos Municipais** da Câmara Municipal de Franciscópolis, após apreciação e estudo de Projeto de Lei 253/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveram apreciar o referido Projeto de Lei que “**Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do município de Franciscópolis MG e, dá outras providências**”.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Franciscópolis em
02 de março de 2021.

Jovino Alves dos Santos

Bráulio Antônio Gomes

Nelson Gomes Barbosa Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CNPJ: 02.694.452/0001-46

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 161 – CENTRO – FONE: (33) 3514-8015

CEP: 39.695.000 – FRANCISCÓPOLIS / MG

PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS AO PROJETO DE LEI Nº 253/2021 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Os membros da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas** da Câmara Municipal de Franciscópolis, após apreciação e estudo de Projeto de Lei 253/2021, enviado pelo Presidente da Casa a esta Pasta, resolvem apreciar o referido Projeto de Lei que “**Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do município de Franciscópolis MG e, dá outras providências**”.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Franciscópolis, em
02 de março de 2021.

Reinaldo Batista dos Santos

Salmo de Souza Alves

Bráulio Antônio Gomes

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 253/2021

"Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do município de Franciscópolis-MG, e dá outras providências."

O referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do município de Franciscópolis.

O Princípio da Publicidade é o quarto princípio da Administração Pública e veio para acabar com a obscuridade emanada do Poder Público. Consiste na publicidade de todos os atos da Administração, sendo acessíveis para que todos possam ter ciência e controlar as ações deste poder. Por meio deste princípio o ato possui condições de desencadear seus efeitos.

A publicação é feita por meio de órgãos oficiais da Administração, como o diário oficial ou jornais contratados. É através desta publicação que começam a se iniciar os efeitos externos do ato administrativo.

Associado ao princípio da publicidade deve ainda se buscar a economicidade, e nesse sentido o referido Projeto economizará recursos financeiros, pois as publicações realizadas através do Diário Oficial Eletrônico, via AMM terão um custo bem menor do que publicar diretamente e individualmente no Diário Oficial do Estado.

No que tange à regularidade do Projeto quanto aos requisitos legais para apresentação e tramitação não há qualquer vício que o macule, se adequando o mesmo ao devido

Endereço: Rua José Abrantes Reis, 90
Malacacheta-MG
Fone: (33)988164062/ (33)991420510



Ana Paula Gomes Camargos
Advogada: OABMG110969

Processo Legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 76 a 88.

Por todo exposto e fundamentos apresentados, entendo que o Projeto sob análise se reveste de constitucionalidade e legalidade, ressaltando que tal parecer se limita a tecnicidade jurídica, não vinculando os Excelentíssimos Parlamentares, os quais cabem a análise da viabilidade e necessidade da Lei.

É o parecer.

Franciscópolis, 02 de março de 2021.


Ana Paula Gomes Camargos
OAB/MG 110.969

Endereço: Rua José Abrantes Reis, 90
Malacacheta-MG
Fone: (33)988164062/ (33)991420510

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 253/2021

"Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do município de Franciscópolis-MG, e dá outras providências."

O referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do município de Franciscópolis.

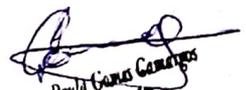
O Princípio da Publicidade é o quarto princípio da Administração Pública e veio para acabar com a obscuridade emanada do Poder Público. Consiste na publicidade de todos os atos da Administração, sendo acessíveis para que todos possam ter ciência e controlar as ações deste poder. Por meio deste princípio o ato possui condições de desencadear seus efeitos.

A publicação é feita por meio de órgãos oficiais da Administração, como o diário oficial ou jornais contratados. É através desta publicação que começam a se iniciar os efeitos externos do ato administrativo.

Associado ao princípio da publicidade deve ainda se buscar a economicidade, e nesse sentido o referido Projeto economizará recursos financeiros, pois as publicações realizadas através do Diário Oficial Eletrônico, via AMM terão um custo bem menor do que publicar diretamente e individualmente no Diário Oficial do Estado.

No que tange à regularidade do Projeto quanto aos requisitos legais para apresentação e tramitação não há qualquer vício que o macule, se adequando o mesmo ao devido Processo Legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 76 a 88.

*Endereço: Rua Tupinambás, nº 25, centro- Franciscópolis
Fone: (33)988164062*

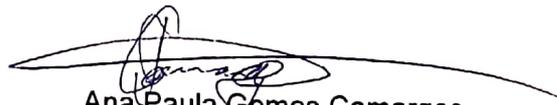

Ana Paula Gomes Camargos
Advogada
OAB/MG 110969

Ana Paula Gomes Camargos
Advogada: OABMG110969

Por todo exposto e fundamentos apresentados, entendo que o Projeto sob análise se reveste de constitucionalidade e legalidade, ressaltando que tal parecer se limita a tecnicidade jurídica, não vinculando os Excelentíssimos Parlamentares, os quais cabem a análise da viabilidade e necessidade da Lei.

É o parecer.

Franciscópolis, 02 de março de 2021.



Ana Paula Gomes Camargos

OAB/MG 110.969

Endereço: Rua Tupinambás, nº 25, centro- Franciscópolis
Fone: (33)988164062